



**PROJETO DE LEI Nº 1.179/21**

Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 6.396 de 12 de maio de 2021 e a readequação salarial para o cargo de enfermeiro constante no Anexo I.

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do Art. 3º, que passa a vigorar da seguinte forma:

*Art. 3º. A contratação se dará por meio de processo seletivo simplificado para os profissionais habilitados em Enfermagem, Odontologia e Medicina e por meio de execução indireta de serviços por contratação para os profissionais habilitados em Psicologia, Assistência Social e Farmácia, nos termos desta Lei.*

Art. 2º. Altera o Anexo I da Lei nº 6.396/2021, fixando o salário para o cargo de enfermeiro no valor de R\$3.375,98 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 24 de junho de 2021.

**RAFAEL TADEU SIMÕES**  
Prefeito Municipal

**Ricardo Henrique Sobreiro**  
Chefe de Gabinete



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 6.396 de 12 de maio de 2021 e a readequação salarial para o cargo de enfermeiro constante no Anexo I.”, visto que, a Lei nº 6.205/2020 extinguiu, dentre outros cargos públicos, os de Assistente Social, Farmacêutico e Psicólogo. Em decorrência disso, necessária se faz a alteração no texto da Lei nº 6.396/2021, de modo a fazer constar a forma da contratação desses profissionais, que será diversa à dos demais.

Para os cargos de Assistente Social, Farmacêutico e Psicólogo haverá execução indireta de serviços por meio de contratação.

A Lei nº 6.396/2021 apresenta, em seu Anexo I, um salário diverso do praticado atualmente para o cargo de enfermeiro com carga horária de 30 horas semanais. Tal divergência decorre de erro material e a aprovação do presente Projeto de Lei é essencial para corrigir esse equívoco, equiparando os salários dos enfermeiros a serem contratados aos salários dos enfermeiros já pertencentes à rede.

Diante destas argumentações, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.



**RAFAEL TADEU SIMÕES**  
Prefeito Municipal